



A CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, CNPJ 01.543.632/0001-04; com sede à Rua 2, Q. A-37, Jardim Golás, CEP - 74.805-180, Goiânia-GO, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o consumidor identificado no verso doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora, também especificada no verso, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

- Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:
1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que está instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
 2. **CONCESSIONÁRIA:** empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
 3. **CONSUMIDOR:** pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitará à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assumirá a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
 4. **ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA:** total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt hora (kWh);
 5. **GRUPO B:** grupoamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
 6. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
 7. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
 8. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica à unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
 9. **PONTO DE ENTREGA:** é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora;
 10. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;
 11. **POTÊNCIA ELÉTRICA:** é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
 12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;
 13. **TARIFA:** valor monetário, fixado em Reais, por unidade consumida;
 14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** residência, estabelecimento, comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADERÊNCIA

Este Contrato aplica-se aos consumidores pertencentes ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

- Os principais direitos do CONSUMIDOR são:
1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
 2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
 3. Escolher, uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura;
 4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
 5. Responder apenas por débitos relativos à fatura da energia elétrica de sua responsabilidade;
 6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
 7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à CONCESSIONÁRIA, sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
 8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
11. Ser resarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão do fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONCESSIONÁRIA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após informar o pagamento da fatura pendente;
16. Ser resarcido, quando couber, pelo custo da reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
18. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONCESSIONÁRIA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
20. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa, a que o consumidor tiver direito, em especial quanto à Subdássie Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- Os principais deveres do CONSUMIDOR são:
1. Manter a segurança da fiação e a segurança das instalações elétricas internas e externas da unidade consumidora de acordo com as normas oficiais brasileiras;
 2. Responder, individualmente, e integralmente, dos equipamentos de medida quando instados no interior da unidade consumidora;
 3. Manter, livre e desobrigada, de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
 4. Pagar a fatura da energia elétrica até a data de vencimento, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de atraso;
 5. Informar à CONCESSIONÁRIA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que utilize equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
 6. Manter os equipamentos da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora;
 7. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

1. razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
2. procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
3. revenda ou fornecimento de energia a terceiros;
4. impedimento do acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA, para leitura e inspeção necessárias; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- A CONCESSIONÁRIA poderá:
1. executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de energia elétrica, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, decida por contratar; e
 2. Incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

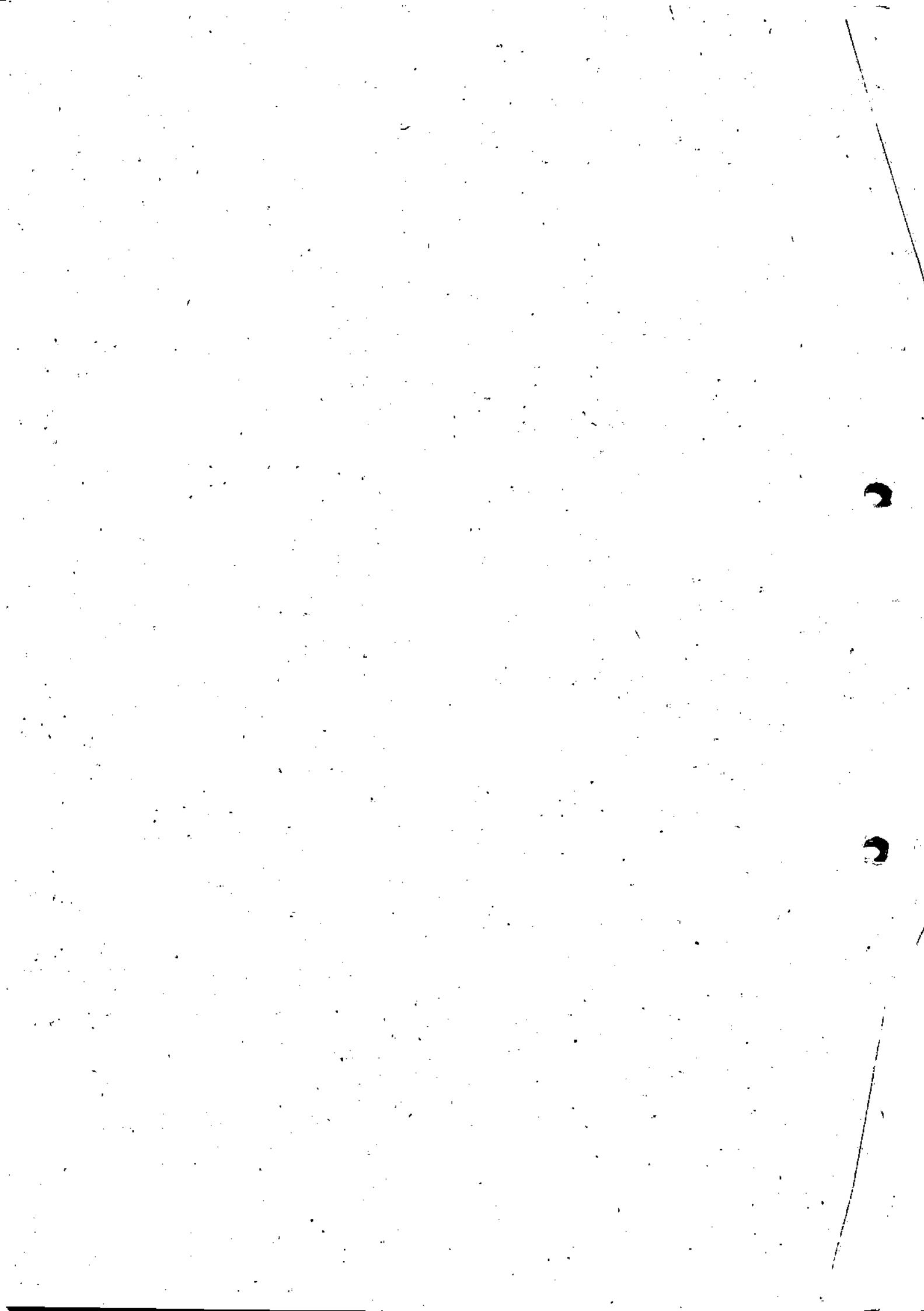
CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Por ação do CONSUMIDOR, mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora;
2. por ação da CONCESSIONÁRIA, quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade consumidora por novo interessado.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Caso o CONSUMIDOR tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço, deverá fazê-las à CONCESSIONÁRIA, e, não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à Agência Estadual (ANEEL) conveniada. Caso não haja Agência conveniada, no Estado o consumidor poderá recorrer à ANEEL.





DADOS DO FORNECIMENTO

CONSUMIDOR: A UNIÃO através da CGTI/DG/DPF.

ENDEREÇO: Parque Estrela D'alva IX, Rua 179 Quadra 246, Lote 17 Jardim Ingá.

CLIENTE Nº:

CPF / CNPJ: 00.394.494/0080-30

UNIDADE CONSUMIDORA Nº:

CIDADE: Luziânia - GO

CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA:



CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rue 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Golás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás

CONTA:

RAZÃO:

REGIONAL:

MEDIDOR:

ROTA:

Atenção:

Você está recebendo o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras Atendidas em Baixa Tensão, conforme disposto na Resolução ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) nº 615 de 06/11/02.

Este contrato contém as principais condições que regulamentam a prestação do serviço público de energia elétrica entre a CELG e seus clientes, esclarecendo os direitos e deveres de ambas as partes.

Leia-o com atenção e guarde-o. Não há necessidade de assinatura ou de contatar com a CELG.



0800-62 0196 - www.celg.com.br



0800-704 3200 - www.agr.go.gov.br



144 - www.aneel.gov.br
Ligação Gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares

IMPORTANTE: ATUALIZE O SEU CADASTRO JUNTO À CELG:

Verifique os seus dados. Se estiverem incorretos ou incompletos, ligue para nossa Central de Atendimento Comercial, telefone: 0800-62 0196 e atualize o seu cadastro.

Sempre que ocorrer alguma alteração nos dados de sua conta de energia elétrica, como mudança de nome, número do telefone ou mudança de atividade, ligue para a CELG D. É muito importante manter atualizado o seu cadastro.

Com o cadastro atualizado, a CELG D estará agilizando o atendimento a seus clientes.

PARA USO DO ENTREGADOR

MUDOU-SE
 RECUSADO
 ABSENTE

FALECIDO
 NÃO PROCURADO
 DESCONHECIDO

NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
ENDERÉSCO INSUFICIENTE

DATA _____/_____/_____

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

